LEI N.985/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Juruti e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou**, e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Seção I
Da Criação

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e que tem por finalidade:
I - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
II - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
IV - assessorar, estudar e propor às instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA deve:
I - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;
II - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;
III - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;
IV - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;
V - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;
VI - recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
VII - apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
VIII - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

IX - propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
X - examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SEMMA;
XI - estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEMMA, na forma da lei;
XII - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
XIII - aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
XIV - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
XV - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
XVI - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EIA/RIMA, na forma da lei;
XVII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;
XVIII - avaliar a implementação da política ambiental do Município;
XIX - elaborar o seu regimento.

Seção III
Da Composição

Art. 3° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA terá composição paritária no total de 14 membros, com sete membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público e sete titulares e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil.
§ 1º São representantes do Poder Público:
I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI – um representante da Secretaria Municipal de Produção
VI – um representante da Câmara Municipal de Juruti;
§ 2º São representantes da sociedade civil:
I - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Juruti;
II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Juruti;
III - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Juruti;
IV - um representante da Associação de Mulheres Trabalhadoras de Juruti;
V – um representante da Associação de Artesãos do Município de Juruti;
VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Pesada do Município de Juruti - SINTICOLPEMJ;
VII – um representante da Colônia de Pescadores Z -42 de Juruti.

Art. 4° - A presidência do Conselho de Meio Ambiente - CONSEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Art. 5° - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA ocorrerá da forma a seguir especificada:

I - representantes do Poder Executivo Municipal, sendo seis titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito;

II - representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um titular e suplente indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - representantes da sociedade civil organizada, sendo sete titulares, indicados pelas instituições representadas, comunicado de ofício ao Prefeito;

Parágrafo Primeiro. Outras entidades da sociedade civil poderão habilitar-se para assumirem a suplência das entidades previstas no § 2º do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Segundo. Caso não haja outras entidades da sociedade civil para habilitar-se como suplentes, as entidades previstas no § 2º do artigo 3º desta lei, preencherão as vagas remanescentes, cuja escolha serão entre si.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 6° - Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Seção IV
Do Funcionamento

Art. 7° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinqüenta por cento mais um, de seus membros titulares.

§ 1° As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinqüenta por cento mais um, de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2° A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será ou não concedido o direito à voz.

§ 3° Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 8° - As atividades de secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA serão exercidas por servidores municipais.

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 10 - As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2009.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal

JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS que a LEI Nº 985/2009, de 18 de dezembro de 2009, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Aos, 18 dias do mês de dezembro de 2009.

JÂNIO ANDRE BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração